ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 013/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 13, de 19 de fevereiro de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 1.169/2020, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 9 de março de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para reanalisar o Projeto de Lei nº 13/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou o direito de enunciar o presente parecer, ao Relator Vereador Semy Mendes de Freitas.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal em que visa promover alterações na Lei nº 1.169, de 2020, a fim de modificar os requisitos para nomeação aos cargos de livre nomeação e exoneração de Gerente de Atenção à Saúde, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde e Diretor-Geral Administrativo do Hospital.

Adentrando ao mérito, quanto a competência e à matéria não há qualquer óbice a tramitação da proposta. Conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". Na mesma seara, o art. 9º, I da Lei Orgânica Municipal estabelece que "Compete ao município de Pedra Preta legislar sobre assuntos de interesse local".

No tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo, em razão da Proposição propor alterações de requisitos para nomeação em cargos em comissão da estrutura do Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabe as competências privativas do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

> "**Art. 27**. A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
>
> § 1º São de iniciativa privativa do prefeito as Leis que:
>
> I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
>
> II- disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, provimento de cargos, estabilidade e a aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal;

Portanto, ao propor alterações nos requisitos para nomeação em cargos comissionados da estrutura do Poder Executivo, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 13, de 2021, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa, e assim entendo pela possibilidade de tramitação vez que a matéria atende aos pressupostos legais e constitucionais.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura, a Matéria se encontra dentro do que determina a legislação pertinente.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 13/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 9 de março de 2021.

LAUDIR MARTARELLO
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro/Relator